

SAMPAIO JÚNIOR, José Herval. *Processo constitucional: nova concepção de jurisdição*. Rio de Janeiro: Método, 2008.

Luiz Henrique Borges Varella

Professor de Direito Civil e Direito Processual Civil. Especialista em Direito Processual Civil. Membro da Academia Brasileira de Direito Processual Civil. e-mail: luizhvbv@unipam.edu.br

José Herval Sampaio Júnior, eminente magistrado do Estado do Rio Grande do Norte, professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza e doutorando pela Universidad Del Pais Basco (Espanha), traz a público, pela Editora Método, obra fruto de sua dissertação de mestrado, defendida em 2007 sob a orientação do professor José Albuquerque Rocha.

O autor, que tivemos oportunidade de conhecer no Congresso de Direito Processual de Uberaba/MG, realizado em setembro de 2008, despertou nossa atenção por ser um exímio conferencista. Com linguagem simples, sem descuidar da técnica, e extraordinário carisma, Herval Júnior mostrou que o sistema jurídico deve ser compreendido como forma de garantir a efetividade dos direitos materiais, em especial aqueles com raiz constitucional. Percebemos, então, já naquele evento, a preocupação que direcionou o autor na confecção de sua obra: promover uma releitura do processo, instrumento de realização do direito material, sob a ótica dos valores constitucionais.

Assim, como destaca o próprio autor, a obra tem por objetivo “analisar todos os ramos do direito processual e, ao mesmo tempo, tentar demonstrar a revolução que esse método ocasionou na jurisdição, na ação e no próprio processo a partir da conjuntura atual da sociedade e seus anseios diversificados, que necessariamente devem ser contaminados pelos valores constitucionais”.

Partindo dessas premissas, Herval Júnior mergulha no estudo do tema com uma postura crítica e corajosa, certamente fruto de sua experiência como juiz e escritor¹, pois busca chamar a atenção do leitor para a importância de se abandonarem alguns dogmas e conceitos, por vezes já sedimentados, colocando o Direito Processual em sintonia com as transformações que a sociedade e o próprio Estado (Constitucional) Democrático de Direito sofreram nos últimos tempos.

No primeiro capítulo, preocupou-se o autor com a delimitação do tema, com a abordagem das teorias sobre jurisdição e com o papel do Estado, em especial sob o foco da atividade jurisdicional (Poder Judiciário), desde já esclarecendo a importância de se impregnar as teorias com as notas dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Por esse ponto de partida, o autor passa a investigar no segundo capítulo as novas bases em que devem se fundar a moderna concepção de jurisdição. Para tanto revisita-se o próprio conceito de Direito e da ciência do Direito, alertando para a necessidade de se abandonar o rigor metodológico do positivismo que deixava de lado a preocupação com os valores inerentes a todo ser humano. Para o autor, a celeuma entre o positivismo jurídico e o direito natural deveria dar lugar a um movimento que presti-

¹ Da obra *Medidas liminares no processo civil*, publicada pela Editora Atlas, do *Manual de prisão e soltura sob a ótica constitucional*, publicada pela Editora Método em co-autoria com Pedro Rodrigues Caldas Neto, e outras participações com artigos publicados em periódicos e capítulos de livros de autoria coletiva.

giasse a efetivação dos valores consagrados na Constituição Federal, afastando-se o formalismo. Navega o autor, portanto, pelas searas do constitucionalismo, neoconstitucionalismo, movimento pela constitucionalização do Direito e o neoprocessualismo, para concluir que o “operário do Direito”² não deve ficar alheio ao mundo ao seu redor e reduzir sua atividade “a uma fria e indiferente aplicação da lei”. Deve, sim, ter os olhos voltados à chamada hermenêutica constitucional, em especial o juiz, que ao prolatar suas decisões deve se fundar, necessariamente, nos mandamentos constitucionais como forma de sedimentar o processo constitucional.

Amparado nesses alicerces, Herval Júnior trata – já agora no terceiro capítulo – da concepção contemporânea de jurisdição, compatibilizando-a com o princípio democrático. Destaca, em especial, o movimento da judicialização da política, esclarecendo que não se trata de indevida invasão, pelo Judiciário, do campo de atuação dos outros poderes. É sim, na visão do autor, um meio de obrigar todos os poderes a se mover numa mesma direção, a da concretização dos dispositivos constitucionais, sob pena de se ter inconstitucionalidades que devem ser afastadas pelo Judiciário. Todavia, adverte-se para a imprescindibilidade do uso do bom senso, pois o uso inadequado – pelo Judiciário (inclusive pelo Supremo Tribunal Federal) – do poder de decisão pode causar malefícios, principalmente quando se tratam de decisões liminares (que algumas vezes acabam sendo mais importantes do que a própria decisão definitiva).

No quarto e último capítulo, passa-se ao estudo da aplicação, em concreto, do modelo constitucional de processo, que tem como norte a efetividade de direitos e o respeito às garantias fundamentais. Destaca-se que a preocupação do juiz contemporâneo é com o uso de instrumentos técnicos capazes de dar concretude à tutela dos direitos. Promove-se, de forma bastante interessante e profícua, uma releitura de vários princípios constitucionais fundamentais que permeiam o Direito Processual, como, por exemplo, o do devido processo legal, o do juiz natural e o do acesso à justiça, com destaque para a abordagem feita ao (imperativo) controle da constitucionalidade das leis e ao duplo grau de jurisdição (que não tem, no entendimento do autor, *status* de garantia constitucional).

São focalizados, ainda, o direito de ação e de defesa com uma nova e moderna roupagem, bem como importantes temas, como a relação dos vários ramos do direito com as garantias constitucionais, a súmula vinculante e a liberdade da atividade jurisdicional, meios alternativos de solução de conflitos, e até mesmo a crise do ensino jurídico como um problema de fixação de equivocados alicerces, amparados em um modelo de prestígio, normalmente, o positivismo científico.

Percebe-se, por tudo isto, que o livro de José Herval Sampaio Júnior é leitura indispensável aos processualistas em geral, senão à comunidade jurídica por inteiro, pois se apregoa, com propriedade, a importância de se repensarem os institutos do direito brasileiro e relê-los através de uns óculos chamados Constituição Federal. Esta deve ser a missão de todos os “operários do Direito”. A obra, de fácil e agradável leitura, é riquíssima, e faz coro com a doutrina que, segundo o professor Luiz Guilherme Marinoni, autor do prefácio do livro, é “preocupada com um processo realmente capaz de servir à sociedade”. Parabéns ao autor, por sua obra, e à editora Método, por trazê-la a público.

² Expressão utilizada pelo autor de maneira proposital, para quem a tradicional expressão “operador do Direito” não é a que melhor se encaixa no perfil daqueles que militam no meio jurídico.